

Art. 2º As demais unidades previstas na Resolução nº 445/2020, terão seus cronogramas publicados posteriormente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife-PE, 02 de agosto de 2022.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Portaria nº 19, DE 29 DE JULHO DE 2022

EMENTA: Criação do Centro Especializado de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, no âmbito do Centro Integrado da Criança e do Adolescente – CICA da Comarca da Capital.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU – Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes, que tem por escopo promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO o disposto na Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985, e outros tratados e documentos internacionais que estabelecem normas de proteção e atenção às vítimas;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 253, de 04 de setembro de 2018, e nº 386, de 9 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que definem a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do CNJ, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 35, inciso III, da Lei 12.594/2012, estabelece que devem ser usadas com prioridade as práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às vítimas;

CONSIDERANDO que as vítimas de crimes e atos infracionais e seus respectivos familiares passam por situações de constrangimento, medo, sensação de desamparo e insegurança que demandam proteção do Estado, cabendo ao Poder Judiciário, assegurar seus direitos e suas garantias fundamentais previstos no artigo 5º, da Constituição Federal, notadamente no que concerne à cidadania, dignidade da pessoa humana e bem-estar social;

CONSIDERANDO que as vítimas de tais crimes e atos infracionais e seus familiares carecem de orientação, proteção, auxílio jurídico, psicológico e assistencial;

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar o atendimento às vítimas de crimes e de atos infracionais e seus familiares, especialmente nos casos que envolvam violência contra a pessoa;

CONSIDERANDO a condição da vítima no sistema jurídico-penal ou no sistema jurídico infanto-juvenil, não apenas como meio de prova, ou agente passivo sobre o qual recai o delito, mas como sujeito central da intervenção do Estado, que requer uma resposta efetiva, em defesa deste e da própria coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover adaptações em infraestrutura para o acolhimento de vítimas pelas equipes multidisciplinares de apoio especializado; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 470/2022, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que instituiu a Política Institucional de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Centro Especializado de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, no âmbito do Centro Integrado da Criança e do Adolescente – CICA da Comarca da Capital, órgão não jurisdicional, com ações destinadas à proteção dos direitos das vítimas e de seus familiares, dos processos em trâmite, com vistas a garantir-lhes informação sobre o acesso à justiça e orientação multiprofissional humanizada.

Art. 2º O Centro Especializado de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais prestará, prioritariamente, assistência às vítimas crianças e adolescentes e seus familiares, cujos processos tramitem nas Varas de Crimes Contra a Criança e o Adolescente e nas varas com competência para processar, julgar e executar a apuração de atos infracionais.

Art. 3º O Centro Especializado de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, com sede na Capital do Estado, enquanto Projeto Piloto, estará vinculado à Coordenadoria da Infância e Juventude, em caráter excepcional e provisório, durante o período de sua execução.

Parágrafo Único. O Centro Especializado de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais funcionará em local projetado para prestação de um serviço reservado e protegido na estrutura física do Centro Integrado da Criança e do Adolescente do Recife/PE.

Art. 4º O Centro Especializado de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais ofertará às vítimas e a seus familiares, acolhimento e atendimento especializado, a serem realizados por equipe interprofissional, composta por servidor ou servidora das áreas de psicologia, assistência social e área jurídica.

§1º A equipe interprofissional deverá instituir fluxo de atendimento especializado em colaboração com a Coordenadoria da Infância e Juventude.

§2º Alternativamente, poderá a Coordenadoria da Infância e Juventude propor à Presidência do Tribunal de Justiça a instituição de fluxo de atendimento especializado por meio de rodízio e escala, entre servidores e servidoras das áreas jurídica, de psicologia, serviço social e da pedagogia, para, quando houver necessidade, prestarem informações, podendo requisitar o auxílio de antropólogo, sempre que necessário e solicitado pela vítima ou seus familiares.

Art. 5º São atribuições do Centro Especializado de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, dentre outras:

I – funcionar como canal especializado de acolhimento, atendimento e orientação às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais, prestando-lhes informação sobre o acesso à justiça, garantia ao direito de nomeação de advogado dativo para criança ou adolescente vítima e orientação multiprofissional humanizada, orientando sobre a reparação de danos, à luz de suas circunstâncias específicas e do caso concreto, bem como encaminhar para o atendimento junto à Central de Justiça Restaurativa, conforme os princípios constantes na Resolução CNJ nº 225 de 31 de maio de 2016;

II – avaliar a necessidade de propor ao tribunal a criação de atendimento especializado de servidores(as) para atendimento às vítimas, destinando parcela da jornada dos servidores(as) integrantes das equipes multidisciplinares e os espaços físicos adequados para tal;

III – fornecer informações sobre a tramitação de processos judiciais que tenham por objeto a apuração de crime ou ato infracional ou a reparação de dano decorrente de sua prática, atento ao cumprimento do art. 201, § 2º do CPP junto às respectivas Secretarias Judiciais;

IV – propor ao tribunal a adoção de providências para destinar ambientes de espera separados para a vítima e seus familiares nos locais de realização de diligências processuais e audiências;

V – fornecer informações sobre os direitos das vítimas, nos limites do campo de conhecimento da equipe interprofissional;

VI – promover o encaminhamento formal, por escrito, das vítimas para a rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária;

- VII** – fornecer informações sobre os programas de proteção à vítima e testemunhas ameaçadas e promover o respectivo encaminhamento formal, se for o caso;
- VIII** – encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos, observando-se o princípio da voluntariedade, em conformidade com a Resolução CNJ nº 225 de 31 de maio de 2016;
- IX** – auxiliar e subsidiar a implantação da política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais;
- X** – definir protocolos padronizados de atendimento, de modo a assegurar efetiva proteção integral à vítima e seus familiares, integrados à rede de proteção e garantias;
- XI** – atuar no sentido de reduzir as possibilidades de novas vitimizações, mediante a disseminação de dados e informações que possam prevenir a prática de novas violências.
- XII** – promover e participar da realização de programas, projetos e iniciativas que informem e sensibilizem a população sobre a importância dos temas relacionados às atribuições do Centro Especializado;
- XIII** – colaborar com a qualificação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras do Tribunal de Justiça para o atendimento especializado e humanizado às vítimas crianças e adolescentes e seus familiares;
- XIV** – subsidiar a promoção de estudos, pesquisas, estatísticas, diagnósticos sociais e criminais e outras informações relevantes para a criação de políticas públicas, medidas e ações voltadas à prevenção de novos crimes e atos infracionais.
- Art. 6º** Nos atendimentos realizados pelos servidores e servidoras do Centro Especializado de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais deverão ser prestadas as informações das etapas do inquérito policial, da ação penal e de apuração de ato infracional, quando solicitado pela vítima e familiares, observando as hipóteses de sigilo processual e outras normas que regulem a matéria.
- Art. 7º** O Centro Especializado de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais atuará, por intermédio do Gestor e do(a) servidor(a) que integra a equipe interprofissional, de acordo com o conhecimento especializado do profissional, subsidiando a implementação, organização, divulgação e difusão da Política Institucional de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.
- §1º** A Gerência do Centro Especializado será exercida por um servidor ou servidora de livre designação da Presidência do Tribunal, podendo lhe ser atribuído(a) gratificação específica.
- §2º** A Gerência do Centro Especializado manterá o controle estatístico do quantitativo de atendimentos realizados pela equipe interprofissional, no âmbito do Centro Especializado.
- Art. 8º** Nos atendimentos referidos no artigo antecedente, consideradas as singularidades do caso concreto, os servidores e as servidoras deverão prestar às vítimas:
- I** – o devido acolhimento, com cuidado e profissionalismo com atenção especial aos grupos mais vulneráveis da sociedade como crianças, mulheres, imigrantes, pessoas em situação de rua, comunidades quilombolas, ciganas, indígenas, lgbtqiapn+ e pessoas com deficiência;
- II** – informações pertinentes aos seus direitos, nos limites do campo de conhecimento das equipes;
- III** – orientação e os devidos encaminhamentos por escrito para rede de serviços públicos, incluídos os serviços de assistência jurídica, assistência médica, psicológica, pedagógica, assistência social e afins disponíveis na localidade;
- IV** – orientações sobre o acesso ao campo de informações disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal, especialmente sobre os programas de proteção à vítimas ameaçadas e respectivo encaminhamento, se for o caso;
- V** – encaminhamento ao serviço de justiça restaurativa, em conformidade com a Resolução CNJ nº 225 de 31 de maio de 2016.

Art. 9º Para a efetividade de sua atuação o Centro Especializado de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais poderá propor ao Presidente do Tribunal de Justiça a celebração de convênios com instituições que atuem no atendimento às vítimas de crimes e atos infracionais abrangidos pelo programa e seus familiares e pela rede de proteção e garantias, nas mais diversas esferas, bem como a participação no Conselhos municipais, estaduais e nacionais referenciais.

Art. 10. O prazo para instalação do Centro Especializado de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais será de 90 (noventa) dias, observada a necessidade de formação específica para servidores e servidoras que atuarão no referido Centro Especializado, de acordo com o art. 6º da Resolução nº 253/2018, com redação alterada pela Resolução nº 386/2021 do CNJ.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Recife, 29 de julho de 2022.

DESEMBARGADOR ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR

Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe edição nº 137/2022, de 01 de agosto de 2022)

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO FAZ PUBLICAR A RELAÇÃO DOS MAGISTRADOS QUE SE INSCREVERAM NOS EDITAIS DO I COLÉGIO RECURSAL DA CAPITAL, PARA O BIÊNIO 2022/2024, BEM COMO O NOME DO MAGISTRADO QUE NÃO SE ENCONTRA HABILITADO NAS INSCRIÇÕES, NOS TERMOS DO ITEM 1, DO ATO Nº ATO 657/2022, PUBLICADO NO DJe de 19/07/2022:

TITULARES

TURMA RECURSAL – ÁREA CÍVEL

Edital nº 01/2022 – Acesso para atuação como 1º Titular da 1ª Turma Recursal Cível, **pelo critério de merecimento**, no I Colégio Recursal da Capital.